

# CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO № 005/2021

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei nº 2.369/2020 de 01/12/2020. De acordo com o Processo nº 1838/2020 de 18/11/2020.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, PAULO TADEU FIGUEIRA DA COSTA, com Carteira de Identidade nº 6022267568 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 367.573.490-00, PIS nº 124.82297.84-4, Carteira de Habilitação Cat. AD nº 00361821804 com endereço na Rua Inácio Pagano, 144, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato será o de atuar como motorista com carga horária semanal de 35 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, no município de Tavares/RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Os serviços serão realizados pelo período de 06(seis) meses, iniciando em 12/01/2021 e terminando em 12/07/2021, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, havendo real necessidade e interesse administrativo.



# CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATADO, perceberá o equivalente ao Padrão 06 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$ 1.380,73 (Um mil, trezentos e oitenta reais com setenta e três centavos), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

# CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I Pelo CONTRATANTE, quando:
- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
  - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:
  - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

### **II -** Pelo **CONTRATADO**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

# CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de SAÚDE E BEM -ESTAR.
3283	ASPS
3283-	Contratação por tempo determinado de profissionais da saúde
31.90.04.99.01.00	



# CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03 e nº 2.369/2020 de 01/12/2020.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 12 de janeiro de 2021.

### PAULO TADEU FIGUEIRA DA COSTA

Contratado

# GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

# **TOBIAS VELHO**

Secretário Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado

## **JENIFFER DOS SANTOS NUNES**

OAB/RS 119.559

Consultora Jurídica do Município

## Testemunhas:

1. Geferson Machado de Paiva CPF nº 558.716.070-04 2. Raquel Rodrigues de Antiqueira CPF nº 021.002.570-05